LEI Nº 4.582, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 12 / 09 / 2014

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PASSAGENS AOS CARTEIROS EM SERVIÇO QUE UTILIZAREM O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, em especial a prevista no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de passagens os carteiros que em serviço utilizarem o transporte coletivo municipal.

§ 1º Para o gozo da isenção de que trata este artigo, os carteiros deverão estar em serviço, devidamente uniformizados ou portando a carteira de identificação da empresa.

§ 2º Os carteiros, na situação prevista nesta lei, poderão viajar em pé, quando completa a lotação normal do veículo.

Art. 2º As isenções de pagamento de passagens pelos carteiros em serviço, prevalecerão durante toda a semana excetuando-se os domingos e feriados, já que não há nesses dias expediente nos Serviços Postais.

Art. 3º Ficam as permissionárias e concessionárias do transporte coletivo urbano de Parauapebas obrigadas a conceder passe livre aos carteiros, seja efetuado por meio de ônibus, micro-ônibus ou vans, cujo desrespeito ensejará as penalidades descritas na Lei Municipal nº 4.292/05, e demais normas municipais, após instaurado o competente processo administrativo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 12 de setembro de 2014.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br